

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 104, de 27 de outubro de 2022

Dispõe sobre o **recredenciamento** e a **renovação da autorização** do Curso Técnico em Eletrotécnica, da **Escola Energia Brasil Profissional**, em Goiânia/GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 202218037001066 e com base no Parecer CEE/CEP N. 171, de 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2026 a **Escola Energia Brasil Profissional** mantida por **Francisco Tomaz Pereira Arruda**, inscrita no CNPJ sob N. 37.563.982/0001-30, localizada na Rua Bogotá, 1249, lote 27 quadra CH, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO, para oferecer Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Art. 2º - Renovar a Autorização, até 31/12/ 2026 , do Curso Técnico em Eletrotécnica, ofertado pela **Escola Energia Brasil Profissional**, com 90 vagas anuais, sendo no máximo 30 alunos por turma.

Art. 3º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Eletrotécnica com 1.510 horas, sendo 1350 horas teórico práticas e 160 horas de estágio supervisionado, e as seguinte Qualificações:

- Instalador de Sistemas Elétricos Prediais.
- Instalador de Sistemas Elétricos Industriais.
- Instalador de Sistemas Elétricos de Potência Desenergizados.
- Instalador de Sistemas Elétricos de Potência Energizados.

Art. 4º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.

Art. 5º - Aumentar significativamente o acervo bibliográfico.

Art. 6º - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira – Presidente

Eduardo Mendes Reed – Vice-presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Candido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Raílton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

PRESIDENCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 21/11/2022, às 18:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034930890** e o código CRC **8BD77426**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037001066



SEI 000034930890